SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007806/2026-10 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK. CNPJ: 01.225.511/0001-74

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.074227/2026

Data da autuação: 23/04/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO

SIGAD-SF
Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SENiC

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK. CNPJ: 01.225.511/0001-74

00200.007806/2026-10 (VOLUME 1) - 00100.158621/2026-09

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Clinica Odontologica Sandra Brito e Carolina Werneck S/S Ltda	**CNPJ:** 01.225.511.0001.74
Nome Fantasia: Clinica Odontologica Sandra Brito e Carolina Werneck	**Inscrição Estadual:** 0736213300147
Endereço completo Logradouro: SD/Norte Conjunto A 6º Andar	**Telefone:** (061) 9.8428-9529 (061) 3327-0537
CEP: 70.077-900 Asa Norte – Brasilia Distrito Federal	**E-mail:** sandrab@tba.com.br dra.carolinawerneck@gmail.com clínicasandraerogeria@gmail.com
Nº: 6031 Complemento: Acesso C Torre Azul	**Sítio institucional:** Não tem
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☒ **ODONTOLOGIA**	**Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):** Prevenção *Dentística* Clareamento dental Ortodontia e Ortopedia (corretiva / preventiva) Cirurgia simples Periodontia Laserterapia
Representante Legal: Sandra Auxiliadora Feitosa Brito e Carolina Werneck Urgal.	CPF: **375.120.054-15** CPF: **080.914.316-00**
Responsável Técnico Nome: **Sandra Auxiliadora Feitosa Brito** Registro no Conselho de Classe: **3452** CPF: **375.120.054.15**	Registro na especialidade: RG: **4.444012 SSP/DF** CRO /DF 3452 – IE 1278

Shopping Conjunto Nacional | Torre Azul | Sala 6031 | 6º andar
Asa Norte | Brasília/DF | CEP: 70077-900
(61) 9.8428-9529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Sandra Auxiliadora Feitosa Brito	CRO 3452 - Clinica Geral,Ortodontia/Ortopedia	375.120.054.15
Carolina Werneck Urgal	CRO 13824 - Odontopediatria, Clinica Geral,Ortodontia	080.914.316-00
Severino Dallemole Junior	CRO 3767 - Periodontia	647.651.991.34

2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SD/NORTE Conjunto A Sala 6031 6º Andar Acesso C Torre Azul – Shoping Conjunto Nacional Brasilia	Segunda a Sexta 08:00 ás 12:00hs 14:00 ás 18:00hs	Whatsapp (061)9.8428-9529 (061) 3327-0537	Clínica Geral Ortodontia e Ortopedia Odontopediatria Periodontia

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES
Não temos

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: 001	Agência: 2863-0	Conta corrente: 80190-9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

( ) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasilia/DF, 16 de Setembro de 2026

Sandra Auxiliadora Feitosa Brito

Sandra A. Feitosa Brito
Dentista
CRO-DF 3452 IE 1278
CPF 375.120.054-15

Carolina Werneck Urgal

Carolina Werneck Urgal

Dra. Carolina Werneck
Odontopediatria e Ortodontia
CRO-DF 13824

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	Clínica Odontológica Sandra Brito e Carolina Werneck SS/LTDA
Nome fantasia	Clinica Odontológica Sandra Brito e Carolina Werneck
CNPJ	01.225.511.0001.74

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapia? não

ESPECIALIDADE: CONSULTAS		
Código	**Evento**	**Material/Medicamento (Sim/Não)**
81000065	Consulta odontológica inicial	**NÃO**
81000030	Consulta odontológica	**NÃO**
81000049	Consulta odontológica de urgência	**NÃO**
81000189	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico	**NÃO**
ESPECIALIDADE: PREVENÇÃO		
Código	**Evento**	**NÃO**
84000198	Profilaxia e polimento coronário	**NÃO**
84000090	Aplicação tópica de flúor - por arcada	**NÃO**
84000163	Controle de biofilme - por sessão	**NÃO**
87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	**NÃO**
87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	**NÃO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

81000014	Condicionamento em odontologia	NÃO
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	NÃO
ESPECIALIDADE: DENTISTICA		
Código	**Evento**	**Material/Medicamento (Sim/Não)**
	Todos os códigos da tabela	**NÃO**
85100099		**NÃO**
Ao		**NÃO**
85100080		**NÃO**

ESPECIALIDADE: PERIODONTIA		
Código	**Evento**	**Material/Medicamento (Sim/Não)**
85300047	Raspagem supra-gengival para tratamento da gengivite - por arcada	**NÃO**
58040121	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite grave de alto risco - por segmento	**NÃO**
58040122	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite leve de baixo risco - por segmento	**NÃO**
58040123	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite moderada de médio risco - por segmento	**NÃO**
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	**NÃO**
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA (por sessão)	**NÃO**
82000417	Cirurgia periodontal a retalho - por segmento	**NÃO**
82001243	Regeneração tecidual guiada - RTG	**NÃO**
82000557	Cunha proximal	**NÃO**
82000212	Aumento de coroa clínica - por elemento	**NÃO**
82000921	Gengivectomia - por segmento	**NÃO**
82000948	Gengivoplastia - por segmento	**NÃO**
58040124	Tratamento de manutenção para periodontite leve (6 em 6 meses)	**NÃO**
58040125	Tratamento de manutenção para periodontite moderada (4 em 4 meses)	**NÃO**
58040126	Tratamento da manutenção para periodontite grave (2 em 2 meses)	**NÃO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: ODONTOPEDIATRIA		
Código	**Evento**	**Material/Medicamento (Sim/Não)**
84000031	Aplicação de cariostático - 1 sessão - duas arcadas (*)	NÃO
84000074	Aplicação de selante de fóssulas e fissuras - por elemento (*)	NÃO
84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva - por elemento (*)	NÃO
83000127	Pulpotomia em decíduo (*)	NÃO
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo (*)	NÃO
83000089	Exodontia simples de decíduo (*)	NÃO
83000097	Mantenedor de espaço fixo (*)	NÃO
83000100	Mantenedor de espaço removível (*)	NÃO

ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES ATÉ 16 ANOS		
Código	**Evento**	**Material/Medicamento (Sim/Não)**
86000012	Aletas Gomes	NÃO
86000047	Aparelho de Thurow	NÃO
86000055	Aparelho extra-bucal	NÃO
86000128	Aparelho Removível com alças Bionator invertida ou de Escheler	NÃO
86000039	Aparelho de Protração Mandibular - APM	NÃO
86000144	Arco Lingual	NÃO
86000152	Barra Transpalatina Fixa	NÃO
86000160	Barra Transpalatina Removível	NÃO
86000179	Bionator de Balters	NÃO
86000187	Blocos geminados de Clark - twinblock	NÃO
86000195	Botão de Nance	NÃO
86000209	Contenção fixa - por arcada	NÃO
86000225	Disjuntor palatino - Hirax	NÃO
86000233	Disjuntor palatino - Macnamara	NÃO
86000250	Distalizador de Hilgers	NÃO
86000284	Distalizador tipo Jones Jig	NÃO
86000292	Documentação eletromiográfica	NÃO
86000314	Grade Palatina Fixa	NÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

86000322	Grade Palatina Removível	NÃO
86000330	Herbst Encapsulado	NÃO
86000365	Manutenção de aparelho aparelho ortopédico	NÃO
86000381	Máscara Facial - Delaire, Tração Reversa	NÃO
86000390	Mentoneira	NÃO
86000403	Modelador elástico de Bimler	NÃO
86000420	Obtenção de modelos gnatostáticos de Planas	NÃO
86000438	Pistas diretas de Planas - superior e inferior	NÃO
86000446	Pistas indiretas de Planas	NÃO
86000462	Placa de Hawley	NÃO
86000470	Placa de Hawley com torno expansor	NÃO
86000497	Placa de Schwarz	NÃO
86000519	Placa Dupla de Sanders	NÃO
86000527	Placa encapsulada de Maurício	NÃO
86000535	Placa Lábio-ativa	NÃO
86000551	Plano inclinado	NÃO
86000560	Quadrihélice	NÃO
86000578	Regulador de função de Frankel	NÃO
86000586	Simões Network	NÃO

Brasilia/DF, 16 de Setembro de 2026

Sandra Auxiliadora Feitosa Brito

Sandra A. Feitosa Brito
Dentista
CRO-DF 3452 IE 1278
CPF: 375.120.054-15

Carolina Werneck Urgal

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA WERNECK URGAL
Data: 14/08/2026 15:15:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Carolina Werneck
Odontopediatria e Ortodontia
CRO-DF 13824

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.007806/2026-10 (VOLUME 1) - 00100.158621/2026-09

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

A Clinica Odontologica Sandra Brito e Carolina Werneck SS/LTDA (CNPJ nº 01.225.511.0001.74), estabelecida em Brasilia Distrito Federal SD/Norte Conjunto A Sala nº 6031 6º Andar Torre Azul Acesso C. Cep: 70.077-900 Asa Norte Brasilia., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** *empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho* noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasilia/DF, 16 de Setembro de 2026

Sandra Auxiliadora Feitosa Brito

Sandra A. Feitosa Brito
Dentista
CRO-DF 3452 IE 1278
CPF: 375.120.054-15

Carolina Werneck Urgal

Dra. Carolina Werneck
Odontopediatria e Ortodontia
CRO-DF [illegible]

Shopping Conjunto Nacional | Torre Azul | Sala 6031 | 6º andar
Asa Norte | Brasília/DF | CEP: 70077-900
(61) 9.8428-9529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.007806/2026-10 (VOLUME 1) - 00100.158621/2026-09

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa **Clinica Odontologica Sandra Brito e Carolina Werneck SS/LTDA** CNPJ nº 01.225.511.0001.74, com logradouro á SD/Norte Conjunto A Sala nº 6031 6º Andar Torre Azul Acesso C. Cep: 70.077-900 Asa Norte Brasilia, por intermédio de seus representantes legal, Sr.(as) **Sandra Auxliadora Feitosa Brito**, portador(a) do RG **nº 4.444012**, expedido por SSP/DF, e do CPF nº **375.120.054.15, e Carolina Werneck Urgal,** portador(a) do RG **nº15.253.559** expedido por SSP/MG, e do CPF nº **080.914.316-00** declaramos estar cientes acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasilia/DF, 16 de Setembro de 2026

Sandra Auxiliadora Feitosa Brito

Sandra A. Feitosa Brito
Dentista
CRO-DF 3452 IE 1278
CPF: 375.120.054-15

Carolina Werneck Urgal

Carolina Werneck Urgal

Dra. Carolina Werneck
Odontopediatria e Ortodontia
CRO-DF 13824

Shopping Conjunto Nacional | Torre Azul | Sala 6031 | 6º andar
Asa Norte | Brasília/DF | CEP: 70077-900
(61) 9.8428-9529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.007806/2026-10 (VOLUME 1) - 00100.158621/2026-09

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **Clinica Odontologica Sandra Brito e Carolina Werneck SS/LTDA**, CNPJ nº 01.225.511.0001.74, sediada em Brasilia Distrito Federal (SD/Norte Conjunto A Sala nº 6031 6º Andar Torre Azul Acesso C. Cep: 70.077-900 Asa Norte), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasilia/DF, 16 de Setembro de 2026

Sandra Auxiliadora Feitosa Brito

Sandra A. Feitosa Brito
Dentista
CRO-DF 3452 IE 1278
CPF: 375.120.054-15

Carolina Werneck Urgal

Carolina Werneck Urgal

Dra. Carolina Werneck
Odontopediatria e Ortodontia
CRO-DF 13824

Shopping Conjunto Nacional | Torre Azul | Sala 6031 | 6º andar
Asa Norte | Brasília/DF | CEP: 70077-900
(61) 9.8428-9529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.007806/2026-10 (VOLUME 1) - 00100.158621/2026-09

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa **Clinica Odontologica Sandra Brito e Carolina Werneck SS/LTDA** CNPJ nº 01.225.511.0001.74, com logradouro à (SD/Norte Conjunto A Sala nº 6031 6º Andar Torre Azul Acesso C. Cep: 70.077-900 Asa Norte Brasilia Distrito Federal), por intermédio de seus representantes legais Sr(as). Sandra Auxiliadora Feitosa Brito, portador(a) do RG nº 4.444012, expedido por SSP/DF e do CPF nº375.120.054.15 e Carolina Werneck Urgal, portador(a) do RG nº 15.253.559, expedido por SSP/MG, e do CPF nº 080.914.316-00 **DECLARAM** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024** e da minuta de **contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e *requisitos estabelecidos.*

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasilia/DF, 16 de Setembro de 2026

Sandra Auxiliadora Feitosa Brito

Sandra A. Feitosa Brito
Dentista
CRO-DF 3452 IE 1278
CPF: 375.120.054-15

Carolina Werneck Urgal

Dra. Carolina Werneck
Odontopediatria e Ortodontia
CRO-DF 13824

Shopping Conjunto Nacional | Torre Azul | Sala 6031 | 6º andar
Asa Norte | Brasília/DF | CEP: 70077-900
(61) 9.8428-9529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.007806/2026-10 (VOLUME 1) - 00100.158621/2026-09

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **Clinica Odontologica Sandra Brito e Carolina Werneck SS/LTDA**, CNPJ nº **01.225.511.0001.74** sediada em (SD/Norte Conjunto A Sala nº 6031 6º Andar Torre Azul Acesso C. Cep: 70.077-900 Asa Norte Brasilia Distrito Federal), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasilia/DF, 16 de Setembro de 2026

Sandra Auxiliadora Feitosa Brito

Sandra A. Feitosa Brito
Dentista
CRO-DF 3452 IE 1278
CPF: 375.120.054-15

Carolina Werneck Urgal

Dra. Carolina Werneck
Odontopediatria e Ortodontia
CRO-DF 13824

Shopping Conjunto Nacional | Torre Azul | Sala 6031 | 6º andar
Asa Norte | Brasília/DF | CEP: 70077-900
(61) 9.8428-9529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRO DF CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/DF N. 02232/2026.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK S/S LTDA** inscrita no CNPJ **01.225.511/0001-74**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, sob número **DF-EPAO-389** no livro **01**, folha **196** desde **25/11/1996**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão. Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO	3452	375.120.054-15

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 06 de março de 2026.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2026**

Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF

Chave de autenticidade: **aa9fd0ab-fee6-4df2-9864-6545ebcb4be3**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REDE SIM DF

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento
22/10/2025 11:09:10

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code
portalservicos.jucis.df.gov.br

Nome da Empresa:
CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA

Endereço do Empreendimento:
SD/NORTE CONJUNTO A SALA, 6031, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70310-500, BRASILIA, CONJUNTO NACIONAL

Número de Registro:

CNPJ: 01.225.511/0001-74

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²):	117,0
Área Total Edificação (m²):	117,0
Utiliza área Pública:	( ) Sim (X) Não
Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:	( ) Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/04 Atividade odontologica

ide o certificado no site https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web informando o CNPJ e o código vKzAKe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REDE SIM DF

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento
22/10/2025 11:09:10

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	16/10/2028

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	08/10/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

VENTVRIS VENTIS

ide o certificado no site https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web informando o CNPJ e o código vKzAKe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REDE SIM DF

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento
22/10/2025 11:09:10

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica

VENTVRIS VENTIS

ide o certificado no site https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web informando o CNPJ e o código vKzAKe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRO DF CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/DF N. 05818/2026.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK S/S LTDA** inscrita no CNPJ **01.225.511/0001-74**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, sob número **DF-EPAO-389** no livro **01**, folha **196** desde **25/11/1996**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão. Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO	3452	375.120.054-15

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 15 de junho de 2026.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2026**

Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF

Chave de autenticidade: **b544765e-d0c8-4284-87b2-824dc9190792**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO

FILIAÇÃO
JOSIAS MAXIMO DE BRITO

INÊS FEITOSA BRITO

DATA NASCIMENTO
24/08/1962

TIPO/FATOR RH
*****

NATURALIDADE
TABIRA / PE

OBSERVAÇÃO
*****

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDOSO

CPF 375.120.054-15 DNI *****

RG 4.444.012 1ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2023

REGISTRO CIVIL
C.NASC. 19089, FL 276, LV 49, REGISTRO CIVIL (29/01/1969)
TABIRA-PE

T. ELEITOR
012611132011

CTPS
*****

SÉRIE
*****

UF
**

NIS/PIS/PASEP
*****

IDENTIDADE PROFISSIONAL
*****

CERT. MILITAR
*****

CNH
02549131700

CNS
*****

POLEGAR DIREITO

Ruben Sergio Veloso Gumbrich
ASSINATURA DO DIRETOR

PTB 01

5157354F

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Digitalizado com CamScanner

CURRICULUM VITAE

SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO

2. FORMAÇÃO SUPERIOR

2.1. CURSO DE GRADUAÇÃO

2.2. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

2.3. EXCELÊNCIA DE APERÇOAMENTO

3. CURSOS

4. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E SEMINÁRIOS

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6. PUBLICAÇÕES, MEMBO DE SOCIEDADES E CONFERÊNCIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME: SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO

NASCIMENTO: 24 DE AGOSTO DE 1962

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

FILIAÇÃO: JOSIAS MÁXIMO DE BRITO E INÊS FEITOSA BRITO

ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO:

SDN- CONJUNTO NACIONAL, SALA 6031

TELEFONE: (61) 33270537 Fax: (61) 33265352

BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL

R.G.: 1.838.817- SSP- PE

C.P.F.: 375.120.054-15

TÍTULO DE ELEITOR: 126111320/11 ZONA 011 SEÇÃO 0041

CRO-DF: 3452 IE 1278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. FORMAÇÃO SUPERIOR

2.1. CURSO DE GRADUAÇÃO

2.1.1-Curso Superior de Odontologia, concluído em 1984 pela Faculdade de Odontologia de Pernambuco.

2.2. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

2.2.1-Curso de Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública - Fundação Oswaldo Cruz - Ministério da Saúde , com carga horária de 772 horas/aula , realizado no período de 01/10/86 a 13/03/87.

2.2.2 em Ortodontia e Ortopedia Facial promovido pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional - EAP /Associação Brasileira de Odontologia - ABO-DF, no período de Julho de 1998 a Novembro de 2000, com carga horária de 1204 horas/aula.

2.3. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

2.3.1-Curso de Ortodontia Clínica ministrado pela EPO - Escola Paulista de Odontologia S/C Ltda, em Campinas - SP, no período de 20/06/95 a 20/12/97, com carga horária de 480 horas/aula.

2.3.2 Curso de Excelência em Ortodontia e Ortopedia Facial promovido pela ABO-Associação Brasileira de Odontologia, secção Goiás, no período de 09/03/2006 à 09/12/2006, com carga horária de 112 horas/aula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.3-Curso: Aperfeiçoamento em Dentística Estética, no período de maio a dezembro de 2008. Com carga Horária de 136 horas no SESC Estação 504 Sul em Brasília administrado pelo professor MS Ricardo Gagliardi.

3. Cursos

3.1. Participação no Curso de Gerência e Planejamento em Odontologia no período de 26 a 28 de Novembro de 1990.

3.2. Participação no Curso de Odontopediatria Ministrado pela Professora Maria Salete N. Pires Correia, nos dias 08 e 09 de novembro de 1990, com carga horária de 12 horas/aula.

3.3. Participação no Curso de Especialização em Odontologia Social da Faculdade de Odontologia de Pernambuco, apresentando o tema "Uma experiência Popular de Educação e Prevenção em Odontologia " em abril de 1986.

3.4. Participação no Curso de Prótese fixa, teoria e prática , no período de 13 a 18 de julho de 1991, com carga horária de 12 horas/aula, ministrado pelo Dr. Ednilson Queiroga Marques (C. D.).

3.5. Participação no curso de Reabilitação Oral, ministrado pelo Prof. Waldir Janson, da Faculdade de Odontologia de Baurú, com carga horária de 8 horas , em Maio de 1991, em Pernambuco.

3.6. Participação no Curso Atualização Clínica no XI Congresso Pernambucano de Odontologia no período de 10 a 15 de abril de 1992, com carga horária de 24 horas/aula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.7. Participação no Curso de Endodontia nos dias 12 e 13 de abril de 1992, com carga horária de 12 horas/aula.

3.8. Participação no Curso de Ortodontia Preventiva e Interceptativa teórico e prático, ministrado pelo professor Dr. João Peixoto Filho, realizado no período de 01/06 a 30/11/92, com carga horária de 84 horas/aula, Recife-PE.

3.9. Participação no "Curso de Cariologia e Prevenção" ministrado pelo Professor Rui Operman, no dia 18 de Junho de 1992, com carga horária de 8 horas/aula.

3.10. Participação no Curso de Oclusão, ministrado pelo Professor Dr. José dos Santos Júnior no dia 09 de setembro de 1992, com carga horária de 8 horas/aula.

3.11. Participação no Curso de Estética com Resinas , na qualidade de membro efetivo, ministrado pelo Professor Cléo de Souza no dia 10 de setembro com carga horária de 8 horas/aula.

3.12. Participação no Curso de Dentística ministrado pelo Professor Luís Narciso Baratiere no dia 16 / 04 / 93 com carga horária de 8 horas/aula.

3.13. Participação no Curso de Typodont, com duração de 120 horas, ministrado no 2º semestre de 1994, pelo Prof. Dr. Charles Moraes e equipe, na Associação Brasileira de Odontologia-DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.14. Participação no Curso de Crescimento e Cefalometria Craniana Cranofaciais, realizado em Janeiro de 1995, com carga horária de 72 horas, ministrado pelo Prof. Dr. Charles Moraes e equipe, na Associação Brasileira de Odontologia-DF.

3.15. Participação no Curso de Ortodontia Preventiva, ministrado pelo Prof. Omar Gabriel, com carga horária de 8 horas, em Março de 1995, no VI Congresso Internacional de Odontologia, promovido pela ABO-DF.

3.16. Participação no Curso de Ortopedia Funcional dos Maxilares, ministrado pelo Prof. Humberto Soliva, com carga horária de 8 horas, no VI Congresso Internacional de Odontologia, promovido pela ABO-DF

3.17 Curso de ortodontia, duração de 8 horas /aula, em brasília-DF 22/03/97, Werber Ursi, no VII Congresso Internacional de Odontologia.

3.18 Participação no curso de Dentística, Por ocasião do VII Congresso Internacional de Odontologia, em Brasília, no período de 18 a 22 de março de 1997, ministrado pelo Dr. Baratiere, carga horária de 8 H/A.

3.19 Participação no curso de Ortodontia, no VII Congresso Internacional de Odontologia, no dia 22/03/97, ministrado pelo Dr. Weber Ursi, duração 8H/A.

3.20 Curso de Terapia Bioprogressiva, o sistema Bio-Orthos e a Essência da Prática Ortodôntica. Ministrado pelo professor James J. Hilgers, (E.U.A) durante o décimo primeiro Congresso Brasileiro de Ortodontia em 09/10/1998, em São Paulo, c/ carga horária de 7 H/A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.21 Curso de Ortopedia Facial e dentição mista, promovido pela Sort em 18/06/1999, com carga horária de de 8 H/A.

3.22 Curso de Avaliação e Tratamento Fonoaudiólogos nos distúbiosOrominfuncionais, Atualizção e polêmicas, ministrado por Dra Elisa Alternann, com duração de 12 horas promovida pela associação dos fonaudiólogos do DF em 12/06//1999.

3.23 Curso sobre relação custo benefício do tratamento Ortodôntico em estágio precoce ministrado pelo Dr. Osmar Gabriel, com duração 8 horas na segunda jornada de IPDS do DF em março de 1999,

3.24 Tratamento na dentaduras decídua, mista e permanente por Dr. Flávio Velline Ferreira, com carga h orária de 8 horas em março de 1999.

3.25 Meeting Internacional de Ortodontia Sort-DF, REALIZADA EM Brasília no período de 15 a 17 de junho de 2000, com carga horária de 21 horas.

3.26- 2º-Meeting Internacional de Ortodontia promovido pela Sort – Brasília-DF, no período de 20 a 22 de junho de 2002 com carga horária de 24 horas.

3.27- 3º-Meeting Internacional de Ortodontia promovido pela Sort - Brasília, no período de 03 a 05 de junho de 2004 com carga horária de 24 horas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.28- Curso- 1º Fórum Internacional sobre Ancoragem Absoluta, promovido pela ABCD (Associação Brasileira Cirurgião Dentista – DF), no hotel Suites LakeSide em Brasília, no período de 26 e 27 de novembro de 2004 com duração de 16 horas.

3.29-Curso 1º Encontro Abzil Ortodontia Individualizada Capelozza, realizado pela ABIZIL na Câmara Americana do Comércio- Morumbi - São Paulo no período de 06 e 07 de maio de 2005 com duração de 10 horas.

3.30- Curso "A Ciência da Biomecânica: Tratamento Racional" promovido pelo IBPG (Instituto Brasiliense de Pós–graduação), em Brasília, no período de 14 de junho de 2005 com duração de 08 horas.

3.31- Curso 4º Encontro Internacional Dental Press, realizado pela DENTAL PRESS INTERNACIONAL em Maringá, PR no período de 07 a 09 de setembro de 2006 com duração de 20 horas.

3.32-Curso "Ancoragem Esquelética com Miniimplantes em Ortodontia promovido pela ASSORT (Associação de Ortodontia e Ortopedia Facial do DF), no período de 06 de julho de 2007 com duração de 08 horas.

3.33-Curso: APARELHO DE PROTRUSÃO MANDIBULAR, promovido pelo Departamento Científico da Associação Brasileira de Ortodontia – Seção de Goiás, com duração de 08 (oito horas) no dia 22 de setembro de 2007, em Goiânia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.34-Curso "Fundamentos Estéticos na Ortodontia Contemporânea, promovido pela ABOR (Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial) no Bahia Palace Hotel – Salvador no período de 11 de outubro de 2005.

3.35- Curso: Conceitos Atuais sobre Aparência Facial e o Sorriso – Seu Impacto na Ortodontia Clínica, realizado pela ABOR (Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial em Gramado no período de 13 de outubro de 2007.

3.36- Participação no 3º Encontro de Ortodontia e Ortopedia Facial do DF, promovido pela ABOR-DF realizado nos dias 6 e 7 de Junho de 2008 em Brasília –DF , com carga horária de 12 horas.

3.37- Participação no Curso Teórico de Ortodontia em adultos, realizados na Integrado Ensino Especializado, ministrado pelo professor Dr. Marcos Janson no período de Setembro/2008 a maio /2009 com carga horária de 96 horas/aula.

3.38- Participou do 3º CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE MEDICINA DO SONO DE BRASÍLIA, realizado nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2008, em Brasília-DF

3.39- CURSO DE TRATAMENTO DO RONCO E APINÉIA DO SONO COM APARELHO INTRA ORAL Ministrado pelo Dr. Luiz Roberto Godolfim, nos dias 27 28 e 29 de maio de 2009 com duração de 24 horas/ aula em Goiânia – GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.40-Curso de Inovação em Ortodontia realiza de 3 a 66 de junho de 2009, com carga horária de 28h de aulas teóricas e laboratoriais, no Hotel Comfort Suítes em Brasília - DF

3.41-Participou do curso de Ortodontia Interceptiva realizado de 20 a 22 de agosto de 2009, com carga horária de 24 horas de aula teóricas n Integrado Ensino Especializados em Brasília, Distrito Federal.

3.42-Participou como ouvinte do Curso Sidrome da Apnéia Obstrutiva do Sono e Renco, promovida pela ABOR-DF realizado no dia 2 de setembro de 2009, na ABO-DF, com carga horária de 3 horas.

3.43-Participou do Curso de Oclusão em Ortodontia 1º módulo realizado de 26 a 27 de novembro 2009, 2º módulo realizado de 3 a 5 de março de 2010, com carga horári de 40h de aulas teóricas, laboratoriais e clínicas, no IPESP em Brasília-DF administrado por Marcos Janson.

4. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E SEMINÁRIOS

4.1. Participação no IX Congresso Brasileiro de Prevenção em Saúde Pública XX Semana de Profilaxia Periodontal do Recife - VIII Simpósio de Terapeutica Cérvica e Nutrição - I Simpósio de Acumputura , no período de 04 a 08 de Setembro de 1985.

4.2. Participação na 8ª Conferência Nacional de Saúde, em Brasília, no período de 17 a 21 de Março de 1986.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3. Participação na I Conferência Nacional de Saúde Bucal , na condição de delegada, no período de 10 a 12 de Outubro de 1986.

4.4. Participação no I Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva no Rio de Janeiro, no período de 22 a 26 de Janeiro de 1986.

4.5 Participação na qualidade de Coordenadora do Curso de Capacitação para Odontólogos no período de 03/ a 16 de novembro de 89 com carga horária de 40 horas / aula.

4.6. Participação no 4 º ENATESPO - Encontro Nacional de Administradores e Técnicos de Serviços Públicos Odontológicos em Uberaba - MG., no período de 21 a 24 de Outubro de 1987.

4.7. Participação na qualidade de monitora do I Seminário Regional sobre Reforma Sanitária - Nordeste, realizado no período de 23 a 27 de Maio de 1988 com carga horária de 40 horas / aula no Recife - PE.

4.8. Participação na qualidade de Coodenadora do 5º ENATESPO- Encontro Nacional de Administradores e Técnicos de Serviços Públicos, realizado no Recife - PE, no período de 23 a 26 de Agosto de 1988 com carga horária de 24 horas / aula.

4.9. Participação na 1ª Conferência Nacional das Profissões Para-Odontológicas, realizada em São Paulo nos dias 27 e 28 de Agosto de 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.10. Participação no II Seminário Internacional de Atencion Primária de La Salud realizado em Havana - Cuba, no período de 14 a 18 de Novembro de 1988.

4.11. Participaçãono VI Encontro Municipal do Setor Saúde e V Encontro Nacional de Secretários Municipais de Saúde, na qualidade de autora dos temas livres: ”Planejamento descentralizado-uma experiência na Escola- Proposta da Prefeitura da Cidade do Recife, em Abril de 1988, no Centro de Convenções de Pernambuco.

4.12. Participação no X Congresso Internacional de Odontologia no Rio de Janeiro no período de 13 a 18 de Julho de 1991.

4.13. Participação na II Conferência Estadual da Saúde, realizada no Centro de convenções de Pernambuco, no período de 01 a 04 de Setembro de 1991.

4.14. Participação no XI Congresso Pernambucano de Odontologia, no período de 10 a 15 de Abril de 1992, no Centro de Convenções de Pernambuco.

4.15. Participação na II Conferência Nacional de Saúde Bucal, como delegada , no período de 25 a 27 de Setembro de 1993.

4.16. Participação no I Congresso Odontológico da FOPCB, no período de 09 a 13 de Junho de 1993 no Centro de Convenções de Pernambuco.

4.17-Participação do décimo primeiro Congresso Brasileiro de ortodontia, realizado no Anhembi em São Paulo, no período de 9 a 12 de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.18-Participação do 5º Congresso da ABOR- Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial, realizado no Bahia Othon Palace Hotel - Salvador no período de 08 a 11 de outubro de 2005.

4.19- Participações do XI Congresso Nacional de Odontologia Militar do Distrito Federal, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília no período de 12 a 15 de outubro de 2005.

4.20-Participação do 6º Congresso da ABOR na qualidade de Membro Efetivo, realizado em Gramado/RS no período de 13 de outubro de 2007

4.21- Participações do 3º CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE MEDIDA DO SONO DE BRASÍLIA, realizados nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2008, em Brasília, na qualidade de congressista.

4.22-Participou das atividades Cientificas do 7º Congresso da Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial, no período de 08 a 11 de outubro de 2009, com carga horária de 28 horas, como congressista, promovida pela ABOR, em Brasília-DF.

4.23-Participou do primeiro Encontro Internacional de Ortodontia e Cirurgia Ortognática de Brasília:Filosofias Atuais em Ortodontia,Cirurgia Ortognática e Patologias de ATM,com carga horária total de 24 horas,nos dias 16,17e18 de Agosto de 2010 na cidade de Brasília.

4.24- Participou das atividades cientificas como congressista do 12° Congresso Internacional de Ortodontia da ABOR com carga horária de 30 horas, realizado no Windsor Convention & Expo Center- Rio de Janeiro –RJ , de 09 a 12 de outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1- Participante do Projeto de Saúde da Comunidade do Planeta dos Macacos - Recife, no programa de Educação e Prevenção em Odontologia no período de Setembro/84 a Dezembro/86.

5.2- Desenvolvimento de atividades de treinamento, supervisão e coordenação do Programa de Saúde Bucal com as professoras da Escola Centro de Comunicação da Comunidade do Planeta dos Macacos, no período de Setembro/84 até Dezembro/86.

5.3- Curso de Educação Popular dirigido à equipe de Saúde da Comunidade do Planeta dos Macacos, realizado em Janeiro de 1985 - Coletivo Odonto (Grupo de Trabalho em Odontologia Comunitária).

5.4- Participação como palestrante no Curso de Mestrado em Odontologia, Dentística e Odontologia Preventiva e Social da Faculdade de Odontologia de Pernambuco na Reforma Sanitária, com carga horária de 12 horas / aula no período de 26 a 28 de Setembro de 1988.

5.5- Participação como membro de um grupo de Assessores pela elaboração de um projeto de Cuidados Odontológicos do Serviço Social de estradas de Ferro do Brasil, no Rio de Janeiro em Novembro /87.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.6- Participação como membro da equipe de Coordenação de Odontologia da Prefeitura do Município do Recife no período de 15 de Janeiro de 1988 a junho de 1990.

5.7- Coordenadora de Odontologia da Secretaria de Saúde do Município de Olinda - Pernambuco, no período de 01 /12 / 87 a 13 / 12 / 90.

5.8- Exercício da especialização em Saúde Pública na Primeira Diretoria de Saúde - I DIRES da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de
Junho de 1990 a Janeiro de 1993.

5.9- Apresentação do Manual de Odontologia no Curso de Gerência e Planejamento, realizada na Sociedade de Medicina de Pernambuco, no período de 26 a 28 de Novembro de 1990.

5.10- Exercício clínico da profissão em consultório particular na cidade do Recife, PE, por 10 anos, de Agosto de 1984 a Janeiro de 1994.

5.11- Assessoria ao ministério da Saúde departamento de Atenção Básica, na elaboração da proposta de inclusão da Saúde Bucal na Atenção Básica Brasília-DF, em setembro de 2000.

5.12-Atuando como assistente do Dr. Milton Carlos Garbin no ORTOCENTRO - Centro Ortodôntico de Brasília, com carga horária de 20 horas semanais, desde janeiro de 1995.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.13- Exercício clínico da profissão em consultório particular na cidade de Brasília, DF, desenvolvendo atividades com enfoque preventivo para crianças e adultos. Desenvolvendo atividades de Dentistica, Periodontia Clínica e Ortodontia Especializada com especial atenção ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento, desde junho de 1995 até o momento atual..

5.14 – Pertence a la Alado al ser membro de la ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL. Vigência durante el período 2023-2024.

6. PUBLICAÇÕES E CONFERÊNCIAS

6.1. Produção de um manual de Educação Popular em Odontologia, dirigido à Equipe de Saúde e às Professoras da Comunidade dos Planetas dos Macacos- Coletivo Odonto, Recife, PE.

6.2. Produção do Manual de Educação Popular "Como tratar a dor de dente e outros problemas da boca"- Coletivo Odonto, Recife, PE, 1984.

6.3. Participação no 7º Encontro Científico dos Estudantes de Odontologia, na qualidade de palestrante, no painel sobre Saúde Comunitária. Aracaju, SE, 1986.

6.4. Trabalho publicado em revista científica: "Educação Popular". Márcia Melo e Sandra Brito, Revista Saúde em Debate (CEBES-Centro Brasileiro de Estudos), pg. 30, Edição de Março/Abril de 1986.

6.5. Membro da Associação da Sociedade de Ortodontia do Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.6. Membro da Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial –ABOR.

6.7. Membro do Grupo de Estudos "Sorria Ortodontia" com publicação de jornal trimestral desde Setembro 2006.

6.8 Master Clinico 9 – 2026

6.9 Boas Práticas de Funcionamento com Ênfase no Suporte Básico de Vida (Noções Básicas de Primeiros Socorros) focado na (RDC) Anvisa 12/2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO
Data: 16/09/2026 14:31:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandra Auxiliadora Feitosa Brito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.007806/2026-10 (VOLUME 1) - 00100.158621/2026-09

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — ORDEM E PROGRESSO

Eu, Professor Doutor Edrizio Barbosa Pinto Diretor da Faculdade de Odontologia de Pernambuco, da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco, tendo em vista o termo de colação de grau de CIRURGIÃO DENTISTA, conferido no dia 29 de agosto de 1984 ao Senhor Sandra Auxiliadora Feitosa Brito filho de Josias Maximo de Brito e de Inês Feitosa Brito, nascido aos 24 do mês de agosto do ano de 1962, em Pernambuco, usando da autoridade que me confere a Lei e o Regimento Interno desta Faculdade, mandei passar-lhe o presente DIPLOMA, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas ao mesmo título inerentes.

18 DE MARÇO DE 1955

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

Serviço de Registro de Diplomas da IES MEC

Em, 19 de agosto de 1986

Chefe

Camaragibe, 08 de setembro de 1984

Armando Clemente Ribeiro Samico
Prof. Armando Clemente Ribeiro Samico
Presidente da Fundação
Reitor

Edrizio Barbosa Pinto
Edrizio Barbosa Pinto
Diretor da Faculdade
Diretor

Sandra Auxiliadora Feitosa Brito.
Diplomado

Odilon de Araújo
Odilon de Araújo
Inspetor Federal
Técnico em Assuntos Educacionais

Maria de Lourdes Feijó
Maria de Lourdes Feijó
Secretário da Faculdade
Secretária Geral

THOMAS DE LA RUE S.A. - BRASIL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundação de Ensino Superior de Pernambuco
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO
Autorizada a Funcionar pelo Decreto n.º 42.860 de 24/12/1957
e Reconhecida pelo Decreto n.º 48.260 de 31/5/1960
Publicado no Diário Oficial da União de dia 5/12/1960.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Pernambuco
Serviço de Registro de Diplomas
Pró-Reitoria Acadêmica da UFPE

Diploma registrado sob nº 0436
no Livro 0-4 Folha 109v de acordo com
o Processo nº 06627/85-S.R.D
em 19 de agosto de 1986
Maria Teresa Teixeira Alves
Encarregada dos Registros
Maria Teresa Teixeira Alves
CONFERE
Em, 19 / agosto / 1986
Miriam de Sá Leite Barbosa
Chefe do Serviço de Registro de Diplomas

Miriam de Sá Leite Barbosa
Registro feito por delegação de competência do Departamento de Assuntos Universitários, pela Portaria nº 71 de 2[illegible]/7/[illegible], nos termos da Portaria Ministerial nº [illegible] da mesma data e Portaria de sub delegação do Magnifico Reitor nº 394, de 15.6.78.

Secretaria de Saude de Pernambuco
Departamento de Fiscalização
DICOEP

24 — cod. [illegible]
273 — nº da folha
Recibo 19 09 1986
Claudis
escriturário
Diretor

FRANCISCO FERRAZ
Diretor do Departamento de Fiscalização

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSCRIÇÃO N.º CRO-PE 3631
REGISTRADO A FLS. 90 V DO LIVRO
N.º A-6 em 19/01/87
FUNCIONÁRIO
VISTO:
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
PROCESSO CFO-7311/84
DIPLOMA REGISTRADO NO LIVRO 05-10 FLS 94v
SR. 4584/86 EM 09 DE dezembro DE 1986
RIO DE JANEIRO (RJ), 09 DE dezembro DE 1986
ESPAÇO RESERVADO PARA O DIRETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS
FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL
CRO-DF-CD-3452
08 1341 Em 08/08/94
CRO-PE
PRESIDENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

SECÇÃO DISTRITO FEDERAL

Credenciada pelo Conselho Federal de Odontologia – Resolução 155, de 25/08/84

CERTIFICADO

ESPECIALIZAÇÃO

SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO, CRO-DF 3452, filha de Josias Máximo de Brito e Inês Feitosa Brito, natural de Tabira - PE, nascida em 24 de agosto de 1962, concluiu com aproveitamento o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA** iniciado em 06.04.98 e encerrado em 03. 10. 00, com carga horária de 1120 horas/aula. Autorizado pelo Conselho Federal de Odontologia através da Portaria CFO-82 de 30 de abril de 1998 e atendendo a Resolução 185/93 do Conselho Federal de Educação.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2000.

Luiz Roberto Craveiro Campos
Presidente

Nilton Carlos Garbim
Diretor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional

Charles Moraes
Coordenador do Curso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FACULDADE MODAL
Rua Bernardino de Lima, nº 358, Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.441 – 008
Portaria MEC – n° 660 de 01 de Julho de 2015-DOU n°124 02/07/2015

ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA - Início: 07/03/2016 e **Término**: 06/02/2019
De acordo com a resolução CNE/CES Nº. 1 de 08 de Junho de 2007, a Faculdade Modal declara que **CAROLINA WERNECK URGAL** cumpriu todas as disposições da presente resolução.

DISCIPLINA	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	**203 HS**	**1.147 HS**	**1.350HS**
1 - Ortodontia I:	**73**	**135**	**208**
1.1 - Cefalometria	32	64	96
1.2 - Formação Ortodôntica Complementar	35	61	96
1.3 - Ortopedia Funcional dos Maxilares	06	10	16
2 - Ortodontia II:	**46**	**110**	**156**
2.1 - Documentação Ortodôntica	28	50	78
2.2 - Técnica Ortodôntica	18	60	78
3 - Ortodontia III:	**56**	**94**	**150**
3.1 - Seminários	30	48	78
3.2 - Teoria Ortodôntica	26	46	72
4 - Clínica Ortodôntica	**28**	**808**	**836**
ÁREA CONEXA	**154 HS**	-	**154 HS**
5 - Anatomia	**16**	-	**16**
6 - Crescimento e Desenvolvimento Crânio-Facial	**20**	-	**20**
7 - Radiologia	**16**	-	**16**
8 - Informática	**16**	-	**16**
9 - Didática	**32**	-	**32**
10 - Emergência Médica em Odontologia	**16**	-	**16**
11 - Materiais Dentários	**22**	-	**22**
12 - Histofisiologia do Periodonto e Periodontia	**16**	-	**16**
ÁREA OBRIGATÓRIA	**106 HS**	-	**106 HS**
13 - Ética e Legislação Odontológica	**30**	-	**30**
14 - Metodologia Científica	**60**	-	**60**
15 - Bioética	**16**	-	**16**
TOTAL	**463 HS**	**1.147HS**	**1.610 HS**

Monografia: **"Relação entre Ortodontia, Ajuste Oclusal e DTM"**

Conceito da Monografia	**A**
Média Final	**8**
...ncia	**95%**

...ALIAÇÃO foram exigidas atividades escritas e práticas, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:
(equivalente ao conjunto de notas de 9 a 10)
equivalente ao conjunto de notas de 8 a 8,9)
ar (equivalente ao conjunto de notas de 7 a 7,9)

REGISTRO DE EXPEDIÇAO

Registro nº: 76
Folha nº: 11
Livro nº: 01

ORGÃO FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT20240100021962R5VI - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 25 de Janeiro de 2024
ANDRE SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - TAGUATINGA - DF
Rodolfo Genésio M. Barroso
Escrevente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEC
PORTARIA 660/2015
CREDENCIADA

FACULDADE MODAL

Parecer CNE/CES Nº 280/2014 DOU nº 4 de 07/01/2015
Portaria MEC 660/2015 DOU nº 124 de 02/07/2015

ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado

Certificamos que **CAROLINA WERNECK URGAL,** CPF 080.914.316-00 e CRO MG - 39495 filha de Tomaz de Aquino Urgal e Maura Regina Ribeiro Werneck Urgal, nascida aos 21 de Março de 1989 em Cataguases – MG, concluiu o curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA** com carga horária de 1.610 horas, no período de 07 de Março de 2016 à 06 de Fevereiro de 2019, Coordenado pelo Prof. Dr. Anderson Mamede.

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2021.

Anderson Mamede
Coordenador

Carolina Werneck Urgal
Pós-Graduado (a)

Saulo Gribel
Diretor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PÓS-GRADUAÇÃO
HERRERO
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº2.866/2005, DE 24.08.2005, D.O.U 25.08.2005

CERTIFICADO

Sociedade Educacional Herrero, mantenedora da Faculdade Herrero Unidade de Pós-Graduação Taguatinga/DF através do seu diretor, no uso de suas atribuições legais, certifica que,

CAROLINA WERNECK URGAL

RG: 15.253.559/MG, concluiu o Curso de Pós Graduação Nível Lato Sensu

ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTOPEDIATRIA

Coordenado pelo professor Dr. Edélcio Garcia Junior
realizado no período 06.07.2021 a 17.06.2023, num total de 856 horas.

O presente curso cumpriu todas as determinações constantes na Resolução Nº 01 de 06 de 2018 do Conselho Nacional de Educação, tendo o Certificado validade em todo o território nacional

Curitiba, 10 de novembro de 2023

Sergio Herrero Moraes
Diretor Geral

Gabriela Fracasso Moraes
Diretora de Pós-Graduação

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Rogério Genésio M. Barroso
Escrevente
TAGUATINGA-DF

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT20240100021985OCNH - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 25 de Janeiro de 2024
ANDRE SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3361-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinam esse Diploma: o Dr. Jorge Montessi – Diretor Geral Pró-têmpore, indicado pela Mantenedora, o Professor Djalma Rabelo Ricardo – Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o (a) diplomado (a).

Analice Alves Almeida de Oliveira
Secretária Geral
FCMS/JF

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - TAGUATINGA-DF
Roberto Geraldo M. Barroso
Escrevente

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA 04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT.20240100021981UPCIL - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 25 de Janeiro de 2024
ANDRE SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONSELHO FEDERAL E REGIONAL DE ODONTOLOGIA

Conselho Federal de Odontologia
Processo CFO: 2522/2011 Numero do SR: 9885/2015
Registrado no livro AZ815, folha 166, em 14/12/2015

Conselho Regional de Odontologia de MINAS GERAIS
Processo CRO: 461/2011 Inscricao: MG-CD-39495
Nome: CAROLINA WERNECK URGAL
Inscrito no livro AZ59, folha 112, em 31/01/2011
Aprovado na reunião plenaria de 14/12/2015

BELO HORIZONTE, 14 de dezembro de 2015.

LUCIANO ELOI SANTOS, CD
Presidente do CRO-MG

VANIA ELOISA DE ARAUJO SILVA, CD
Secretario(a) do CRO-MG

135728

CONSELHO FEDERAL E REGIONAL DE ODONTOLOGIA

Conselho Federal de Odontologia
Processo CFO: 2522/2011 Número do SR: 9885/2015
Registrado no livro AZ815 , folha 166 , em 14/12/2015

Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal
02529/2021 Inscrição: 13824
Nome CAROLINA WERNECK URGAL
Inscrito no livro CRODF-Orbita 1557 , em 29/03/2021

Brasília, 31/03/21 16:09

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, CD
Presidente do CRO-DF

RICARDO LEODIRO DA SILVA, CD
Secretário do CRO-DF

272456

FCMS/JF - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora – Curso de Odontologia– Renovação de Reconhecido pela Portaria nº 820, de 30/12/2014 publicada no Diário Oficial de 02/01/2015, seção 1, página 25.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob o nº 142272,
no Livro G-215, folha 336,
Processo nº 23071.009455/2015-47
de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1°, da Lei 9394/96.

Em 28 de agosto de 2015

Mussolini Sutane Fernandes
Gerente de Registros Acadêmicos

José Fonseca Marangon
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.007806/2026-10 (VOLUME 1) - 00100.158621/2026-09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Odontologia, em 17 de dezembro de 2010, confere o título de

Cirurgiã-Dentista

a **Carolina Werneck Urgal**

filho(a) de Tomaz de Aquino Urgal e Maura Regina Ribeiro Werneck, nascido(a) a 21 de março de 1989, natural do Estado de Minas Gerais, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 23 de junho de 2015.

Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão
Dr. Djalma Rabelo Ricardo

Carolina Werneck Urgal
Diplomado

Diretor Geral
Dr. Jorge Montessi

SUPREMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87D74A6A007C2F16.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 285/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 13 de maio de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**[1], Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE **(Anexo 1)**, para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA – CNPJ 01.225.511/0001-74**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na "**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**" datada de 01/08/2025 (**Anexo 2, pp. 1-4**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação da administradora da instituição (**Anexo 2, p. 3**) e no documento que identifica a representante legal da sociedade, a senhora SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO (**Anexo 2, p. 5**).

b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, pp. 3-6**): RFB/PGFN com validade até **20/09/2026**; FGTS com validade até **31/05/2026**; trabalhista com validade até **13/06/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **22/07/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no

[1] Disponível em https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024 Acesso em 12/05/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4D6F7F03007791B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 12/05/2026** (**Anexo 3, p. 7**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8.**

c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 9.**

d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 11/06/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024.**

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4D6F7F03007791B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.
Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4D6F7F03007791B7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alexandre Bastos de Melo

De:	SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em:	quinta-feira, 23 de abril de 2026 12:31
Para:	COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc:	Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto:	CREDENCIAMENTO: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK. CNPJ: 01.225.511/0001-74
Anexos:	08 - .Contrato Social.pdf; 10 - RESPONSÁVEL LEGAL - SANDRA.pdf; 10 - RESPONSÁVEL LEGAL - CAROLINA.pdf; 11- CNPJ.pdf; 12 - ICMS .pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT .pdf; 15 - CNDF .pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 -falência .pdf; 18 - CARTA PROPOSTA.pdf.pdf

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK.
CNPJ: 01.225.511/0001-74

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA7BE8FE00779147.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E ROGÉRIA CALASTRO S/S Ltda."
CNPJ: 01.225.511/0001-74

QUINTA CONTRATUAL

000141878

ROGÉRIA CRISTINA CALASTRO DE AZEVÊDO, brasileira, natural de Tupi Paulista/SP, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida a 07 de Maio de 1968, Cirurgiã - Dentista, CRO/DF 4236, CPF Nº 145.690.408-61, Carteira de Identidade Nº 11.466, expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, emitida em 05/05/2017, residente e domiciliada na SHVP Rua 06 Chácara 268 lote 16 - Condomínio Rota do Sol - Vicente Pires - Brasília/DF, CEP: 72.006-570;

SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO, brasileira, natural de Tabira/PE, solteira, nascida a 24 de Agosto de 1962, Cirurgiã - Dentista, CRO/DF 3452, CPF Nº 375.120.054-15, Carteira de Identidade Nº 4.444.012, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, emitida em 17/04/2023, residente e domiciliada na SHIN CA 05 lote I Edf. Saint Régis , Apto. 622, Lago Norte – Brasília – DF, CEP 71.503-505;

Únicas sócias da empresa: ***"CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E ROGÉRIA CALASTRO S/S LTDA",*** estabelecida ao SD/NORTE - Conjunto A - Sala 6.031 – Asa Norte – Brasília – D.F, CEP. 70.077-900, com Contrato Social arquivado e registrado no Cartório de 2º Ofício Registro de Pessoas Jurídicas – Asa Sul - Brasília - DF, sob o n.º 3.386 em 29/05/1996, inscrita no CNPJ(MF) n.º 01.225.511/0001-74, resolvem alterar e Consolidar seus atos constitutivos mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Incorpora-se à sociedade: **CAROLINA WERNECK URGAL,** brasileira, natural de Cataguases/MG, casada sob o Regime da comunhão parcial de bens, nascida a 21 de Março de 1989, cirurgiã-dentista, CRO/DF 013824-T, CPF Nº 080.914.316-00, Carteira de Identidade n.º MG-15.253.559, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, emitida em 07/01/2015, residente e domiciliada na CNB 4 Lote 3 Apto. 602, Taguatinga - DF, CEP Nº 72.115-045.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Retira-se da sociedade: **ROGÉRIA CRISTINA CALASTRO DE AZEVÊDO,** cedendo e transferindo 10.000 (dez mil) quotas de sua participação no capital social no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a nova sócia **CAROLINA WERNECK URGAL,** dando-se neste ato como paga e satisfeita de todos os seus haveres e dando encerramento nesta mesma sociedade de que ora se retira, por outro lado, fica desobrigada de quaisquer ônus ou encargos, presentes e futuros com relação a esta mesma sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Mediante as alterações procedidas, o capital social que é de R$ 20.000,00 (Vinte Reais) dividido em 20.000 (vinte Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre as sócias:

Sócios	Quotas	Valor em R$	Percentual (%)
Carolina Werneck Urgal	10.000	10.000,00	50,00
Sandra Auxiliadora F. Brito	10.000	10.000,00	50,00
Total	**20.000**	**20.000,00**	**100%**

Parágrafo Primeiro:
A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1.052 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo Segundo:
As quotas da sociedade são impenhoráveis.

000 14 1878

CLÁUSULA QUARTA

A razão social da empresa passará a ser: **CLINICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK S/S LTDA.**

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

A vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social, com a seguinte redação:

CLINICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK S/S LTDA
CNPJ 01.225.511/0001-74

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob a denominação social de **CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK S/S LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem sua sede no **SD/Norte – Conjunto A – Sala 6.031 – Asa Norte – Brasília - DF, CEP. 70.077-900.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou similares em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Junho de 1996 e o seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O objeto social é: Prestação de Serviços odontológicos sem uso de Raio "X" no local e sem Laboratório de Prótese Dentária.

CLÁUSULA SEXTA:

O Capital Social é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Carolina Werneck Urgal	10.000quotas	R$...10.000,00
Sandra Auxiliadora Feitosa Brito	10.000 quotas	R$...10.000,00
Total	20.000quotas	R$..20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁSULA OITAVA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros, sob qualquer forma, sem o prévio e expresso consentimento da sócia, sendo ineficaz em relação à sociedade, qualquer infração a esta cláusula, assumindo o infrator, pessoalmente a responsabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

000 14 18 78

PARÁGRAFO ÚNICO

As sócias terão, em igualdade de condições, preferência para a aquisição das quotas de qualquer sócia, na proporção de sua participação no capital social. Procederá a comunicação de oferta e aceitação por escrito, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias. Não concretizada a aquisição pela sócia remanescente as quotas estarão liberadas para cessão a terceiros, pela sócia retirante, não podendo os preços e condições mínimos, serem inferiores aos que foram ofertados ao sócio remanescente.

CLÁUSULA NONA:

A administração da sociedade cabe a sócia **SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO** com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, assinando isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, sendo também, a responsável técnica junto a Inspetoria de Saúde do Distrito Federal e Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedado, o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como: avais, fianças, abonos de qualquer natureza e garantias de qualquer espécie em proveito de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sociedade será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, na forma definida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É de competência da administradora, isoladamente, constituir em nome da sociedade, e por prazo certo, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA:

A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A administradora fará uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observando-se os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão os administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores serão pagos à sócia retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o Foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam a presente Alteração em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília – DF, 01 de Agosto de 2025.

Carolina Werneck Urgal gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA WERNECK URGAL
Data: 31/08/2025 21:12:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogéria Cristina Calastro de Azevedo gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIA CRISTINA CALASTRO DE AZEVEDO
Data: 01/09/2025 10:14:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandra Auxiliadora Feitosa Brito gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO
Data: 02/09/2025 13:29:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
THALES DE MATTOS OLIVEIRA
Data: 31/08/2025 20:36:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thales de Mattos Oliveira
OAB/DF: 71.855

Vânia Carvalho de Oliveira da Luz
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 2/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartorodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000003386, livro nº A010, folha nº 051, registrado em 05/09/2025.
Averbação nº 15.
Protocolo nº C0000141878.
Selo digital: TJDFT20250220052119HYHR

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO

FILIAÇÃO
JOSIAS MAXIMO DE BRITO

INÊS FEITOSA BRITO

DATA NASCIMENTO
24/08/1962

TIPO/FATOR RH
*****

NATURALIDADE
TABIRA / PE

OBSERVAÇÃO
*****

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDOSO

CPF 375.120.054-15 DNI *****

RG 4.444.012 1ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2023

REGISTRO CIVIL
C.NASC. 19089, FL 276, LV 49, REGISTRO CIVIL (29/01/1969)
TABIRA-PE

T. ELEITOR
012611132011

CTPS
*****

SÉRIE
*****

UF
**

NIS/PIS/PASEP
*****

IDENTIDADE PROFISSIONAL
*****

CERT. MILITAR
*****

CNH
02549131700

CNS
*****

POLEGAR DIREITO

Ruben Sergio Veloso Gumbrich
ASSINATURA DO DIRETOR

PTB 01

5157354F

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
2483-0

POLEGAR DIREITO

Carolina Werneck Urgal
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.253.559 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/01/2015

NOME
CAROLINA WERNECK URGAL

FILIAÇÃO
TOMAZ DE AQUINO URGAL
MAURA REGINA RIBEIRO WERNECK

NATURALIDADE
CATAGUASES-MG
DATA DE NASCIMENTO 21/3/1989

DOC ORIGEM NASC. LV-107 FL-70
CATAGUASES-MG

CPF 080914316-00

PII-2483
LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR
2.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20240100021957SICF - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 25 de Janeiro de 2024

ANDRE SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - Rodolfo Genésio M. Barroso Escrevente - TAGUATINGA-DF

Identidade Civil
Nº: 15.253.559 Orgão: IICP UF: MG Data: 07/01/2015

Identidade Eleitoral
Nº: 1746 2973 0272 Zona: 034 Seção: 0110 UF: MG

Inscrição no CRO
Livro: CRODF-01 Folha: 1557 Processo: 02529/2021 Data: 29/03/2021

Inscrição no CFO
Livro: AZ815 Folha: 166 Processo: 2522/2011 Data: 14/12/2015

Observações Gerais
Tipo sanguíneo: A+ Doador de órgãos: Sim

POLEGAR DIREITO

Carolina Werneck Urgal
Assinatura do Portador

CFO TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: DISTRITO FEDERAL Inscrição: DF-CD-13824

Tipo
CIRURGIÃO DENTISTA - TRANSFERÊNCIA

Nome
CAROLINA WERNECK URGAL

Nome social

Pai
TOMAZ DE AQUINO URGAL

Mãe
MAURA REGINA RIBEIRO WERNECK URGAL

C.P.F 080.914.316-00 | Nascimento 21/03/1989 | Naturalidade Cataguases / MG

Brasília-DF, 31 de mar de 2021

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, CD
Presidente do CRO-DF

CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 31 - LEI 6206 DE 7 DE MAIO DE 1975

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.

Selo: TJDFT20240100021956BABK - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 25 de Janeiro de 2024

ANDRE SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - Rodolfo Genésio M. Barroso Escrevente - TAGUATINGA-DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.225.511/0001-74 **MATRIZ**		**29/05/1996**

NOME EMPRESARIAL
CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO
SD/NORTE CONJUNTO A SALA

NÚMERO
6031

COMPLEMENTO
CONJUNTO NACIONAL

CEP
70.310-500

BAIRRO/DISTRITO
ASA NORTE

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
carlos.camurca@oul.com.br

TELEFONE
(61) 3270-537

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2026** às **11:59:37** (data e hora de Brasília).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.362.133/001-47	01.225.511/0001-74	18/07/1996	642773/32	SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA	CLIN ODON SANDRA B E ROGERIA CAL	ATIVO	18/07/1996

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SD/NORTE CONJUNTO A SALA 6031 CONJUNTO NACIONAL	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70310500

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL	04/03/2013

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	01/06/1996

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 10/03/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 140087156192026
NOME: CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA
ENDEREÇO: SD/NORTE CONJUNTO A SALA CONJUNTO NACIONAL 6031
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 01.225.511/0001-74
CF/DF 0736213300147
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de julho de 2026. *

itida via internet em 23/04/2026 às 12:01:28 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.225.511/0001-74
Certidão nº: 15363552/2026
Expedição: 10/03/2026, às 16:58:56
Validade: 06/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.225.511/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA
CNPJ: 01.225.511/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:47 do dia 10/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2026.
Código de controle da certidão: **695E.7E78.4BE9.66BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.225.511/0001-74
Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS
Endereço: GAL DOS ESTADOS 6031 CONJUNTO NACIONAL / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70310-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/04/2026 a 12/05/2026

Certificação Número: 2026041306240103450174

Informação obtida em 23/04/2026 12:03:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA
01.225.511/0001-74

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/04/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.AGIQ.78W3.LWVQ.410U.KT29**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD5B53D800779148.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.225.511/0001-74 **MATRIZ**		**29/05/1996**

NOME EMPRESARIAL
CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SD/NORTE CONJUNTO A SALA	**6031**	**CONJUNTO NACIONAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.310-500	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
carlos.camurca@oul.com.br	**(61) 3270-537**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2026** às **14:15:21** (data e hora de Brasília).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28AB514700779130.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.225.511/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINA WERNECK URGAL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/05/2026** às **14:15** (data e hora de Brasília).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28AB514700779130.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**01.225.511/0001-74**	DUNS®:	**951297662**
Razão Social:	**CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA**		
Nome Fantasia:	**CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/12/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**20/09/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**12/05/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**13/06/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**03/03/2025**	(*)
Receita Municipal	(Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **30/06/2025** (*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28AB514700779130.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.225.511/0001-74
Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS
Endereço: GAL DOS ESTADOS 6031 CONJUNTO NACIONAL / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70310-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050200560103450111

Informação obtida em 12/05/2026 14:08:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28AB514700779130.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 140087156192026
NOME: CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA
ENDEREÇO: SD/NORTE CONJUNTO A SALA CONJUNTO NACIONAL 6031
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 01.225.511/0001-74
CF/DF 0736213300147
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de julho de 2026. *

itida via internet em 23/04/2026 às 12:01:28 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28AB514700779130.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO: 140087156192026
INSCRIÇÃO DO IMÓVEL/VEÍCULO/CPF/CNPJ: 01225511000174
RESULTADO DA CERTIDÃO: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO: 12:01:28
DATA DA EMISSÃO: 23/04/2026
DATA DA VALIDADE: 22/07/2026
FINALIDADE: JUNTO AO GDF
EMITIDA POR: INTERNET

Brasília, 12 de Maio de 2026.
Validação de Certidão realizada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28AB514700779130.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.362.133/001-47	01.225.511/0001-74	18/07/1996	642773/32	SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA	CLIN ODON SANDRA B E ROGERIA CAL	ATIVO	18/07/1996

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SD/NORTE CONJUNTO A SALA 6031 CONJUNTO NACIONAL	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70310500

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL	04/03/2013

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	01/06/1996

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 12/05/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28AB514700779130.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/05/2026 14:08:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA**
CNPJ: **01.225.511/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28AB514700779130.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 12/05/2026, 14:07

CPF / CNPJ: **01.225.511/0001-74** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NzhhMDNlMDBkN2MzYmY3Njg4ZjVmOTI2YWI2ODdlNjJhYWU0NDk0MDg1NmRlYzg5OWRjMjNlNDE0YWRkZmFlMQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28AB514700779130.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA
01.225.511/0001-74

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.MJ2B.3N1P.Q3PW.TFOQ.8SAX**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 28AB514700779130.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.225.511/0001-74 MATRIZ		29/05/1996

NOME EMPRESARIAL
CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SD/NORTE CONJUNTO A SALA	6031	CONJUNTO NACIONAL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.310-500	ASA NORTE	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
carlos.camurca@oul.com.br	(61) 327-0537

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	*********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2026** às **16:30:07** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.362.133/001-47	01.225.511/0001-74	18/07/1996	642773/32	SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA	CLIN ODON SANDRA B E ROGERIA CAL	ATIVO	18/07/1996

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SD/NORTE CONJUNTO A SALA 6031 CONJUNTO NACIONAL	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70310500

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL	04/03/2013

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	01/06/1996

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 04/08/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net

.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº:	228139760112026
NOME:	CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA
ENDEREÇO:	SD/NORTE CONJUNTO A SALA CONJUNTO NACIONAL 6031
CIDADE:	ASA NORTE
CNPJ:	01.225.511/0001-74
CF/DF	0736213300147
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de novembro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 04/08/2026 às 16:33:39 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.225.511/0001-74
Certidão nº: 66986764/2026
Expedição: 04/08/2026, às 16:35:15
Validade: 31/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.225.511/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA
CNPJ: 01.225.511/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:43 do dia 04/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2027.
Código de controle da certidão: **78AC.49FA.FD07.0D22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.225.511/0001-74

Razão social: CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS

Endereço: GAL DOS ESTADOS 6031 CONJUNTO NACIONAL/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70310-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 202608300049010345019 9

Informação obtida em 01/09/2026 17:51:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/09/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA ODONTOLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK SS LTDA
01.225.511/0001-74

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/09/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.3JW2.PIHB.XJPX.JRG5.WXFG**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 267/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 16 de setembro de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024[1].

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Clínica Odontólogica Sandra Brito e Carolina Werneck S/S Ltda[2], juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 01.225.511/0001-74.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024[3]. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER[4].

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 253ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora n° 14/2022, com base no documento nº 00100.125535/2026-10 .

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R$ 24.914,14 (vinte e quatro mil novecentos e quatorze reais e quatorze centavos).**

Conforme ofício nº 285/2026[5] emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação

[1] 00200.013391/2023-71
[2] 00100.158621/2026-09
[3] 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44
[4] 00100.074649/2024-14
[5] 00100.088718/2026-39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A44FC1E9007C4393.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV - Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025[6], ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN[7].

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R$ 24.914,14 (vinte e quatro mil novecentos e quatorze reais e quatorze centavos).**

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

[6] 00100.184599/2025-63
[7] 00100.007283/2026-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A44FC1E9007C4393.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A44FC1E9007C4393.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK S/S LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK S/S LTDA,** com sede no Setor de Diversões Norte, Conjunto A, Sala 6031, CEP: 70.077-900, Asa Norte, Brasília-DF, telefone n° (61) 98428-9529, CNPJ-MF nº 01.225.511/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO, CI. nº 4.444.012, expedida pela SSP-DF, CPF nº 375.120.054-15 e pela Sra. CAROLINA WERNECK URGAL, CI. nº MG -15.253.559, expedida pela SSP-MG, CPF nº 080.914.316-00, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.158621/2026-09, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das

SENADO FEDERAL

especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

II - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

V - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS**.**

VI - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.

VII - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

VIII - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

IX - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;

X - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.

XI - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos

SENADO FEDERAL

beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

XII - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XIII - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.

XIV - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.

XV - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.

XVI - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.

XVII - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.

XVIII - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

I - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

II - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);

III - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

IV - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;

V - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;

VI - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;

VII - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

VIII - no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

IX - dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;

X - os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XI - para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;

XII - poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;

XIII - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service,* como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: "https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado".

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;

II - serviços de pronto atendimento/emergência;

III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);

IV - serviços de centro cirúrgico;

SENADO FEDERAL

V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;

VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for sevice*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language)* e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

I - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

II - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;

III - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

IV - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.

VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.

VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela

SENADO FEDERAL

CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;

II - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;

III - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;

V - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;

VIII - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;

IX - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;

X - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

XI - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao

SENADO FEDERAL

Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica

SENADO FEDERAL

da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

II - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

III - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

IV - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);

V - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;

VI - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;

VII - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do ***caput* desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do *caput* desta Cláusula**;

II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do *caput* desta Cláusula**;

III- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do *caput* desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral n° 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o SENADO;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - a não reincidência da infração;

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do *caput* desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do *caput* desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 0 pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes; ou

III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IV - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

I - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;

II - falta de atualização de documentos que possuem validade;

III - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;

IV - falta grave do prestador;

V - constatação de fraude;

VI - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

VII - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;

VIII - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;

IX - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;

X - encerramento das atividades;

XI - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;

SENADO FEDERAL

XII - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;

XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;

XIV - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;

XV - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SANDRA AUXILIADORA FEITOSA BRITO
CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK S/S LTDA

CAROLINA WERNECK URGAL
CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK S/S LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON ***Coordenador COPLAC***

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK 01.225.511/0001-74
Endereço: SD/Norte Conjunto A 6º andar
Telefones: (61) 984289529

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	**PESO 4**	**N**	**PESO 3**	**R**	**PESO 2**	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	**363**
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							**387**

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	108	84,38%
N	Necessário	3	8		24	21	87,50%
R	Recomendável	2	10		20	14	70%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				137,6	172	143	83,1%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

*** PONTUAÇÃO**: quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
143	83,1%	Clínica	Aprovado	Favorável

*** RESULTADO**: Aprovado ≥ 290 ou ≥ 80% dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou < 80% na pontuação final ou < 220 ou < 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
≥ 95%	Hospital Tipo A
< 95% e ≥ 85%	Hospital Tipo B
< 85% e ≥ 80%	Hospital Tipo C
< 95% e ≥ 80%	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

**** PARECER CONCLUSIVO**: favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação <290).

Brasília, 02 setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DOMINSKI MACHADO DOS SANTOS
Data: 02/09/2026 14:52:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: **Obrigatório** - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). **Necessário** - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). **Recomendado** - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). **Não se aplica** - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.007806/2026-10

Assunto: Novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CLÍNICA ODONTÓLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK S/S LTDA, CNPJ nº 01.225.511/0001-74, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021[1], para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.170652/2026-20, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

[1] Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E14953EE007C49C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora n° 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de R$ 24.914,14 (vinte e quatro mil, novecentos e quatorze reais e quatorze centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E14953EE007C49C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025[2], ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN[3].

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC n° 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

[2] NUP 00100.184599/2025-63
[3] NUP 00100.012755/2025-95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E14953EE007C49C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC n° 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CLÍNICA ODONTÓLOGICA SANDRA BRITO E CAROLINA WERNECK S/S LTDA, CNPJ nº 01.225.511/0001-74, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.170652/2026-20-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R$ 24.914,14 (vinte e quatro mil, novecentos e quatorze reais e quatorze centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 24 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E14953EE007C49C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3539, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9°, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC n° 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo n° 00200.007806/2026-10**,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E14953EE007C49C0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.